

LIDO EM SESSÃO
EM: 13/03/2025
1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
MENSAGEM Nº 009/2025
ENTRADA Nº 13/03/25
Em: 13/03/25
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHAS.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
Em: 13/03/2025
PRESIDENTE

Alagoinhas, 12 de março de 2025.

Sr. Presidente,
Nobres Edis,

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a "Regulamentação do art. 71, da Lei Complementar nº 014/2004 (Código de Posturas), que dispõe sobre o recolhimento de animais encontrados soltos nas vias públicas do município, e dá outras providências".

Nobres Vereadores, é sabido que a permanência de animais soltos nas vias públicas, frise-se, em decorrência da negligência de seus proprietários/possuidores, coloca em risco a segurança de veículos e pedestres, bem como do próprio animal.

Nessa esteira, não é demais lembrar os inúmeros casos de sinistros de trânsito nas vias públicas do nosso município, os quais resultaram em danos pessoais e materiais, provocados por animais soltos.

Dito isto, em pese tal matéria ser regulamentada pela legislação de trânsito pátria, o procedimento de recolhimento do animal encontrado solto e as medidas administrativas a serem adotadas pela municipalidade, incluindo a especificação da infração de natureza administrativa e a respectiva sanção cabível, dependem de disciplina legislativa local.

O nosso Código de Posturas, aprovado em 2004, mediante a edição da Lei Complementar nº 014, trata da matéria, no seu art. 71, com a seguinte redação: "Os animais encontrados nas ruas, praças, estradas ou caminhos públicos serão recolhidos pela Municipalidade", contudo carece da devida regulamentação, o que se ora pretende, mediante à apresentação do presente projeto de Lei Complementar.

Assim, solicitamos a aprovação do presente projeto em regime de **urgência** nos termos da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta E. Casa Legislativa.

Aproveito o ensejo para externar protestos de estima e consideração.

GUSTAVO AUGUSTO DE
SOUZA CARMO: 89345096515
GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO:89345096515
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3, ou=Videoconferencia,
ou=44176499000168, ou=AC SyngularID Multipla, cn=GUSTAVO AUGUSTO DE
SOUZA CARMO:89345096515



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 /2025

“REGULAMENTA O ART. 71, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2004 (CÓDIGO DE POSTURAS), QUE DISPÕE SOBRE O RECOLHIMENTO DE ANIMAIS ENCONTRADOS SOLTOS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- É proibida a permanência de animais soltos nas vias públicas localizadas nas áreas urbanas e rurais do município de Alagoinhas.

§1º- Para os efeitos desta Lei, considera-se vias públicas, as vias terrestres urbanas e rurais, tais como ruas, avenidas, calçadas, praças, jardins, estradas e outros logradouros abertos à circulação pública.

§2º- O trânsito de animais nas vias públicas do município somente será permitido nos casos previstos na legislação de trânsito.

Art. 2º- Os animais encontrados nas vias públicas serão apreendidos e recolhidos para área destinada a esse fim, sob a guarda da Secretaria Municipal de Mobilidade e Ordem Pública.

Art. 3º- Compete à Secretaria Municipal de Mobilidade e Ordem Pública as providências de apreensão e reconhecimento de animais soltos nas vias públicas.

Art. 4º- O animal recolhido deverá ser retirado do depósito pelo seu proprietário ou possuidor, dentro de no máximo 72 (setenta e duas) horas, mediante o pagamento da multa, da taxa de recolhimento e da taxa de manutenção, na forma do disposto nos artigos 6º e 7º desta lei, sob pena de doação.

Art. 5º- A retirada do animal apreendido do depósito pelo proprietário ou possuidor dependerá da comprovação de propriedade/posse do animal e assinatura de Termo de Responsabilidade pela sua guarda e permanência em condições de segurança e higiene, na forma da legislação pertinente, além do pagamento da taxa de recolhimento e de manutenção, nos seguintes valores:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) a título de taxa de recolhimento dos animais na área destinada a tal fim;

II - R\$ 50,00 (cinquenta reais) à título de taxa de manutenção dos animais na área destinada a tal fim no primeiro dia de recolhimento;

III - Acréscimo de R\$ 30,00 (trinta reais) à taxa de manutenção para cada dia de recolhimento após o primeiro dia.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º- O pagamento das taxas de recolhimento e de manutenção será efetuado através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

§ 2º- Os valores das taxas de recolhimento e de manutenção serão cobrados por animal recolhido.

Art. 6º- Constitui infração administrativa o descumprimento das normas desta Lei, sujeitando o infrator ao pagamento de uma multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por animal recolhido.

§ 1º- A multa prevista no caput do presente artigo será cobrada em dobro até o quántuplo em caso de reincidência.

§ 2º- O animal somente será devolvido ao proprietário ou possuidor após a quitação da multada disciplinada neste artigo.

Art. 7º- A permanência do animal no depósito sem a efetiva providência do seu proprietário ou possuidor, no prazo previsto no art. 5º, da presente lei, autoriza a Secretaria de Mobilidade e Ordem Pública a efetuar a venda do animal em hasta pública, na forma da Lei, para ressarcimento das despesas decorrentes do seu recolhimento e manutenção.

Art. 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALAGOINHAS, em 12 de março de 2025.

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA

CARMO:89345096515

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO:89345096515
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3, ou=Videoconferencia,
ou=44.17649900168, ou=AC SynchronID Multipla, cn=GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA
CARMO:89345096515

Dados: 2025.03.12 14:57:09 -03'00'